



PROCESSO N.º: 32.484-1/2019
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE PREVIDÊNCIA
REPRESENTADOS: GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO – Prefeito Municipal
JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO - ex-Gestor
ADVOGADO: PAULO CEZAR REBULI – OAB/MT n.º 7.565
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

JULGAMENTO SINGULAR

Sobrevém aos autos informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital n.º 7972/2020), certificando que, até o presente momento, não foram encaminhadas as alegações de defesa do Sr. Gustavo de Melo Anicézio, Prefeito Municipal.

É o relatório.

Decido.

Prefacialmente, esclareço que em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, os Srs. Gustavo de Melo Anicézio e Jerônimo Samita Maia Neto foram devidamente citados, via SGD e AR, conforme os respectivos Termos de Recebimento (Doc. Digital n.º 277015/2019 e n.º 4427/2020).

Contudo, o Sr. Gustavo de Melo Anicézio manteve-se inerte, de modo que o prazo regimental transcorreu sem que tenha sido apresentada sua manifestação de defesa.

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 140, parágrafo 1º, da Resolução Normativa n.º 14/2007, **declaro a revelia do Sr. Gustavo de Melo Anicézio**, atual Prefeito Municipal de Alto Araguaia, nesta Representação de Natureza Interna.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7167

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência para prosseguimento do feito.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Substituto

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

